



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 018/2021.

ENTRADA À MESA

Em: 16 MAR 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica, no âmbito do Programa – FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), a abrir créditos adicionais para programas de investimentos e a oferecer garantias, na forma que especifica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas do FINISA, determinadas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento descrito no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A operação de crédito autorizada por esta Lei será contratada observadas as seguintes condições:

- I - amortização em até 96 (noventa e seis) meses, após o período da carência;
- II - prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses;
- III - encargos estabelecidos pelo agente financeiro.

Art. 4º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento contraído pelo município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços de transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou receitas geradas pelos impostos a que se referem o arts. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas “b” e “d” do inciso I, o inciso II do caput do art. 159, combinados com o §3º do art. 159, e conforme inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, na forma da legislação



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos §1º, inciso II, do artigo 32, da Lei Complementar nº101/2000, artigo 42 e inciso IV, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

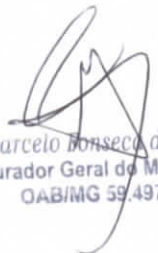
Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Fevereiro de 2021.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Marcelo Bonseco da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 022/2021.

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 018/2021, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Por meio dessa linha de financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL destinada ao financiamento de despesas de capital vinculadas a projetos de desenvolvimento institucional, equipamentos públicos, infraestrutura e saneamento, voltada para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a melhoria da qualidade de vida da população, é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente essas ações orçamentárias em curso.

O investimento no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) consiste na realização de obras de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Ribeirão das Neves. Espera-se com isso melhorar a infraestrutura urbana, essencialmente a posição desfavorável do município no ranking do IBGE de Urbanização de Vias Públicas, além de promover a acessibilidade e melhor qualidade de vida à população. Esperamos ainda diminuir os atendimentos de casos de doenças respiratórias nas unidades de saúde do Município, provocados por poeira das vias públicas sem pavimentação, identificados principalmente no período de seca.

Resumo da caracterização da proposta de financiamento:

Objeto: Execução de obras de drenagem pluvial, pavimentação e recapeamento de vias públicas.

Valor do Financiamento: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Quantidade de parcelas a desembolsar: 05 (cinco)

Previsão do 1º desembolso: 07/2021

Periodicidade dos desembolsos: Trimestralmente

Garantia(s) do financiamento: o Executivo fica autorizado a ceder e transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretroatável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou receitas geradas pelos impostos a que se referem o arts. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas "b" e "d" do inciso I, o inciso II do caput do art. 159, combinados com o §3º do art. 159, e conforme inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

Prazo de carência: 24 meses

Prazo de amortização: 96 meses



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Nesse sentido cumpre ressaltar que a concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira assumida por um ente ou entidade vinculada. A LRF permite que os entes concedam garantias em operações de crédito.

Tendo em vista a natureza do investimento, os benefícios esperados com o *“melhoramento da mobilidade urbana, diminuição dos problemas de saúde provocados por doenças respiratórias, melhor qualidade de vida, aumento da autoestima dos moradores beneficiados e o crescimento do sentimento de pertencimento com o local onde mora”*, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.


Ocorre que, por força do disposto no § 1º, do inciso I, do artigo 32 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é condição para operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente Projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Fevereiro de 2021.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497